

RESOLUÇÃO DPG Nº 306, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução DPG n.º 066/2017 em partes, para adequar as diárias ao novo valor de auxílio-alimentação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 18, XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §4º, da Lei Ordinária n.º 18.774/2016, que determina o desconto nas diárias em viagens oficiais da parcela de 1/22 do auxílio-alimentação devido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução DPG n.º 34, de 26 de fevereiro de 2018, que estabeleceu reajuste no auxílio-alimentação para o exercício de 2018, nos termos da Lei Ordinária n.º 18.774/2016.

CONSIDERANDO a observância das disposições dos artigos 15 e 16 do Decreto Executivo n.º 5453/2016, quanto aos valores e composição das diárias em viagens oficiais, replicadas no Anexo 1 da Resolução DPG n.º 66, de 17 de março de 2017;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no procedimento administrativo n.º 15.450.727-2;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a parte final do caput do artigo 3º da Resolução DPG n.º 66, de 17 de março de 2017, que especifica a fração de 1/22, referente a parcela do auxílio-alimentação descontado nas diárias.

Art. 2º. Revogar o artigo 6º e o artigo 7º da Resolução DPG n.º 66, de 17 de março de 2017.

Art. 3º. Determinar que não haverá qualquer adiantamento de valor referente às despesas com alimentação para as viagens com duração entre seis e oito horas consecutivas se a diferença entre o valor estabelecido no Anexo 1 e o desconto referente ao auxílio-alimentação resultar em número negativo, conforme demonstrar o Anexo 2.

Art. 4º. Substituir o Anexo 2 da referida Resolução, a fim de proceder com os ajustes necessários aos valores concedidos à título de diárias, aplicando o desconto da fração do valor do auxílio-alimentação *atualizado*.

Art. 5º. Determinar a restituição dos valores até aqui concedidos sem abatimento da fração *atualizada* do auxílio-alimentação, por desconto em parcela única do montante percebido na próxima folha de pagamento.

Art. 6º. Estabelecer que, tão logo atestada a existência de norma atualizadora dos valores estabelecidos como auxílio-alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública, o Departamento Financeiro inicie o procedimento para correção dos montantes concedidos à título de diárias.

Art. 7º. A demais disposições da Resolução DPG n.º 66/2017 permanecem na sua integralidade.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO 2

VALORES ATUALIZADOS PARA VIAGENS OFICIAIS

*Conforme Decreto n.º 5453/2016 e Resolução DPG n.º 066/2017 – Ajustados à Resolução DPG n.º 034/2018**

I - Para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito					
Composição da Diária Art. 15	Valor da Diária em R\$ - Art.16				Alimentação %
	DISTRITO FEDE RAL	CAPITAIS DE ESTADOS	DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$	
Alimentação	30%	R\$ 49,60	R\$ 31,60	R\$ 16,60	
Pousada		70%		R\$ 203,00	R\$ 161,00
Total		100%		R\$ 252,60	R\$ 192,60

II - Para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação					
Composição da Diária Art. 15	Valor da Diária em R\$ - Art.16				Alimentação %
	DISTRITO FEDE RAL	CAPITAIS DE ESTADOS	DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$	
Alimentação	30%	-	-	-	
Pousada		70%		R\$ 203,00	R\$ 161,00
Total		100%		R\$ 203,00	R\$ 161,00

III - Para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita					
Composição da Diária Art. 15	Valor da Diária em R\$ - Art.16			Alimentação %	R\$
	DISTRITO FEDE RAL	CAPITAIS DE ESTADOS	DEMAIS MUNICÍPIOS		
Alimentação	30%	-	-	-	